



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**EMENDA N° 01**  
**PROJETO DE LEI 118/2021**

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Altera o artigo 5º do Projeto de Lei nº 118/2021,  
que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 01 de  
Novembro de 2021.

S/§. 20 de Abril de 2021.

**João Donizete Silvestre**  
Vereador  
Líder de Governo



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 118/2021, de autoria do Executivo, que “*Dispõe sobre o estabelecimento de alíquotas previdenciárias em atendimento à Emenda Constitucional - EC nº 103, de 12 de novembro de 2019 e dá outras providências*”.

A Emenda nº 01 é da autoria do Líder do Governo e **está condizente com nosso direito positivo**, uma vez que visa apenas alterar a cláusula de vigência da norma, para uma maior *vacatio legis*.

Pelo exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal.

S/C., 26 de abril de 2021.

  
**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Presidente

  
**CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**RELATOR:** ÍTALO GABRIEL MOREIRA

**SOBRE:** A Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 118/2021

Trata-se da Emenda nº 01, de autoria do Edil João Donizeti Silvestre, ao Projeto de Lei nº 118/2021, de autoria do Executivo, que dispõe sobre o estabelecimento de alíquotas previdenciárias em atendimento à Emenda Constitucional - EC nº 103, de 12 de novembro de 2019 e dá outras providências.

De início, a emenda foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias para ser apreciada. O art. 43 do RIC dispõe:

*Art. 43 - A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:*

*I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;*

*II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;*

*III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.*

*IV - examinar as demonstrações de contas mensais da Mesa, para colheita de elementos que julgue necessários para eventuais informações ao Plenário; (...)*

Procedendo a análise da emenda verifica-se que visa estender o período de *vacatio legis* do projeto para 01 de novembro de 2021, postergando a produção dos efeitos fenomênicos da norma.

Assim sendo, quanto ao mérito, no que compete às suas competências, esta Comissão não se opõe à sua tramitação e eventual aprovação.

É o parecer.

Sorocaba, 26 de abril de 2021

**ÍTALO GABRIEL MOREIRA**

Vereador Presidente  
RELATOR

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO  
DOS PASSOS**

Vereador Membro

**VITÓR ALEXANDRE  
RODRIGUES**

Vereador Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE SAÚDE


Presidente: Vereador Vitão do Cachorrão  
PL 118/2021


Trata-se de Emenda do Vereador João Donizete, que altera o artigo 5º, para que o vigor da lei comece ter efeitos apenas em 01 de Novembro de 2021.

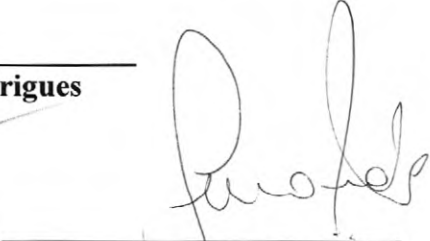
Tendo em vista se tratar apenas de alteração da data do vigor da lei, essa Comissão de Saúde não se opõe a tramitação da propositura, reforçando que para ser aprovada terá que ser discutida pelos demais parlamentares conforme regime interno.

É o parecer s.m.j.

Sorocaba, 26 de abril de 2021

  
Vitor Alexandre Rodrigues  
Vereador

  
Fábio Simões  
Vereador

  
Fernanda Garcia  
Vereadora